

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0064/70

INTERESSAM: CLOTILDE DE ALMEIDA AZEVEDO MURAKAWA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Filologia Românica, do Departamento de Letras, Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

RELATOR : Conselheiro CELSO VOLPE

PARECER CEE Nº 645/77 - CTG - Aprov. em 05/08/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu propõe, através do processo CEE nº 0064/70, a professora Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Filologia Românica, Departamento de Letras, Curso de Letras, em substituição à professora Maria Zilda Prado Cardoso Bartolomasi que se afastou definitivamente da Escola.

2. APRECIÇÃO

Pela grade horária apresentada, fls.162, concluimos que a disciplina "Filologia Romântica", com duas aulas semanais, é um curso desenvolvido, para licenciatura em Letras, no máximo em 60 horas-aula durante o ano letivo. Sendo a professora Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa licenciada pela mesma Faculdade que a propõe e tendo estudado a disciplina ora em pauta, apenas no ano de 1968, fls. 139, isto nos leva a inferir que, durante a realização de seu curso, teve somente as aulas programadas pelo Departamento de Letras, isto é, 60 horas-aula da disciplina Filologia Românica. Assim sendo, a indicação ora proposta não atende ao artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76, que exige do candidato à docência ter estudado durante o seu curso de formação no mínimo 100 horas-aula, da disciplina que pretende lecionar.

Os cursos especiais realizados pela professora Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa, após a conclusão de sua licenciatura, não estão diretamente relacionados com a disciplina Filologia Românica, razão por que não vejo como contemplá-la com as exceções facultadas pela referida Deliberação, para os docentes propostos que não tenham, durante seu curso de formação estudado o mínimo de horas - aula estipulado por este CEE.

De toda a documentação apresentada, conforme seu "curriculum vitae", não nos foi possível concluir que a professora Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa tenha estudado a disciplina Filologia Românica o necessário para satisfazer ao que preceituam as normas deste Conselho Estadual de Educação para conceder autorização.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos contrário à contratação de Clotilde Almeida Azevedo Murakawa, para lecionar, como

Professor I, a disciplina Filologia Românica, junto ao Departamento de Letras, Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, por não atender os termos da Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 28 de junho de 1977

a) Conselheiro CELSO VOLPE - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 de julho de 1977

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de agosto de 1977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente